Illmo e Exmo Snr

Tenho a honra d'accuzar o Officio q' V. Ex.ª foi servido dirigirme com data de 8 do corr.te e que só na 2.ª d.a fr.a passada, a noite me foi entregue.

Em quanto muito agradeço a V. Ex.ª a copia dos Artigos do Tratado feito no Rio de Janeiro em 17 d'Agosto p.p. e nesta Corte ratificado e que versão sobre o Commercio e Navegação entre o Imperio do Brazil e este Reyno e devem suas respectivas Estipulações principiar a ter effeito; a falta da menor instrucção do Nosso Governo sobre a futura regulação e direcção dos despachos particulares à este seu Consulado e que só ao Mesmo Governo competem me induzem a entrar nas seguintes conjecturas.

1º Que pela mesma absoluta falta de nova direcção ou instrucção se dá claramente a entender, desejar o Nosso Governo que se siga a mesma marcha por S. M. I. plenamente approvada e até aqui seguida, relativo aos Despachos Consulares dos Portos Britanicos para os do Imperio com a unica mudança ou alteração clara e expressam.te exposta no artigo 23 do Novo Tratado, i.e. de ser o Manifesto jurado perante a authoridade Consular Brazileira em lugar de hum Magistrado Britanico.

2º Que se bem me lembro, entre a Convenção que antes regulava e motivou a forma de despacho estabelecida e reciprocamente reconhecida e approvada por ambas as altas partes Contractantes, não ha outra alteração ou mudança q' a precitada e expressam.te declarada no Artigo 23 de ser em futuro o Manifesto jurado perante a authoridade Brazileira em lugar da Britanica, o que não só evita a propina ou emolumento até aqui pago a esta ultima p.lo Capitão Inglez como lhe poupa o tempo e extraordinarias passadas de hir perante o

Magistrado voltar ao Consulado Brazileiro com os seus despachos, vindo tudo a effectuar-se ao mesmo tempo no exposto Consulado.

E para completo esclarecimento do que tenho exposto accrescentarei q. antes de ter a honra de receber o officio de V.Ex.ª e por consequinte ter o menor conhecimento dos artigos do Tratado se apresentaram e forão despachados como d'antes, neste Consulado, os navios Britanicos seguintes

Em 9 do corr.te — Helena Capt.n Tayt p.a o Rio com 6 Cockets e fr. 9. £ 2. 9. 6.

dito — Jane — Braithwaite id.m 52 . . . . . 12. 16. 6

10 ditto — Malvina — Armstrong . o Pará 6 . . . . . 2. 9. 6.

sendo J. D. Thompson e J. G. Marzetti os Corretores, sem que da parte destes como da dos respectivos Capitaens e proprietarios dos ditos vasos e cargas, se fizesse a menor objecção ou reparo ao modo e maneira do despacho ou praça dos bens conhecidos regulares emolumentos; o que assaz demonstra quanto he exclusivam.te só da pertenencia do Governo Brazileiro (huma vez que continuem, segundo a estipulação do Tratado, os Cockets e mais papeis como até aqui) determinar a maneira e modo por que devem ser accompanhados os sellos e despacho Consular e os Emolumentos que por isso se deve pagar; tanto mais q. f.lo precedente e practica antiga originado p.la convenção existente anterior ao Tratado, era tão notorio quanto geralm.te conhecido o modo e maneira dos despachos e a tabella dos demonstrados Emolumentos dos Consulados do q. resulta ser palpavel q. assim como p.los justos e attendiveis motivos citados, se fez expressa menção no artigo 23 da alteração ou mudança relativa ao juram.to do Manifesto, se para produzir outra julgarem as Altas Partes contractantes haver justo fundamento

a terião de igual maneira clara e expressamente estipulado.

Não obstante como de conjectura não haver quando leu exposto e na falta citada da menor enfraqueza ou descuido a este respeito do Nosso Governo deva, segundo as anteriores ordens que deste tenho, só geriam-me pelas de V.Ex.ª; sou a rogar-lhe se digne transmittir-mas quanto antes para com maior acerto poder passar a fazer o annuncio Publico relativo a mudança no juramento do Manifesto conta de g'tanto o artigo 23 ou finalmente qualquer outra g'em sua reconhecida superior sabedoria, julgar V.Ex.ª propria, compativel e coherente com o intento de meus Constitd.

Tornando pois a renovar minha supplica sobre a mais immediata determinação de V.Ex.ª visto poder de hum instante p.ª outro apresentar-se navio para despacho, sejame permittido expor ao mesmo tempo (o que sem duvida não terá escapado a sua natural penetração e constante zelo a bem do serviço Imperial) attenta a recom.m e desejo do Nosso Governo sobre a tão importante, urgente e indispensavel perfeita uniformidade de procederes de todos os Consulados Brazileiros no Reyno Unido) quanto importa se não deslebre o Consul de Liverpool a dar passo algum novo, particular ou publico até que conhecida a final deliberação de V.Ex.ª por ambos, possa ser ao mesmo tempo, igual annuncio ou participação feita, ao Corpo do Commercio com ambos os Consulados.

Deos Guarde a V.Ex.ª Consulado Geral do Brazil em Londres aos 16 de Janeiro de 1828.

Ill.mo Sr. Conde de Sabugosa

B. J. de Silva

1828

Consulado Geral de Londres
sobre a legalisação dos Des-
pachos dos Navios, e suas cargas

Reprovad.º em 24 Janeiro